

em área urbana ou de expansão urbana, assim definida por legislação municipal.

RECURSOS FINANCEIROS: não contempla repasse de recursos financeiros.

ASSINATURA: 21/12/2012

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses com vigência até 20/12/2022

MINUTA DO DÉCIMO QUARTO TERMO DE ADITAMENTO: (fl. 593)

PLANO DE TRABALHO: (fls.587 a 590/590 v.)

DESPACHO GS-CL de Autorização 517/2022 de 24/10/2022

Resumo: I - À vista dos elementos constantes do presente, em especial o Parecer CJ/SH nº 100/2016 (fls. 402 a 408) e o Parecer Referencial CJ/SH nº 2/2022 (fls.544 a 546/546 v.) e a manifestação do Secretário Executivo do Programa Cidade Legal e da Chefia de Gabinete (fls.594/594 v.). AUTORIZO, no uso da competência a que me foi delegada pela Resolução SH nº 026/2019 de 7 de fevereiro de 2019, e com fundamento no art. 12 do Decreto nº 52.052, de 13 de agosto de 2007, o aditamento do Convênio celebrado com o Município de Votorantim, de acordo com os elementos em epígrafe.

PROCESSO SH nº 699/02/2012

SPDOC n ° SH/ 749231/2018

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Itararé

ASSUNTO: Convênio. Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais de Interesse Social - Cidade Legal. Décimo Terceiro Termo de Aditamento. Prorrogação de prazo e alteração do plano de trabalho.

CONVENENTE: Município de Itararé

CNPJ: nº 46.634.390/0001-52

OBJETO: Orientação e apoio técnicos às ações municipais de regularização de parcelamento do solo e de núcleos habitacionais, públicos ou privados, para fins residenciais, localizados em área urbana ou de expansão urbana, assim definida por legislação municipal.

RECURSOS FINANCEIROS: não contempla repasse

ASSINATURA: 28/11/2012

PRORROGAÇÃO: 12 (doze) meses com vigência até 27/11/2023

MINUTA DO DÉCIMO TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO: (fl. 385)

PLANO DE TRABALHO: (fls. 381 a 382/382v)

DESPACHO GS-CL de Autorização 515/2022 de 24/10/2022

Resumo: I - À vista dos elementos constantes do presente, em especial o Parecer CJ/SH nº 48/2016 (fls. 238 a 245/245 v.) e o Parecer Referencial CJ/SH nº 03/2022 (fls.377 a 380/380 v) e a manifestação do Secretário Executivo do Programa Cidade Legal e da Chefia de Gabinete (fls.386 a 387/387v). AUTORIZO no uso da competência a que me foi delegada pela Resolução SH nº 026/2019 de 7 de fevereiro de 2019, e com fundamento no art. 12 do Decreto nº 52.052, de 13 de agosto de 2007, o aditamento do Convênio celebrado com o Município de Itararé, de acordo com os elementos em epígrafe.

PROCESSO SH nº 484/02/2009 Vols. I e II

SPDOC n ° SH/ 768935/2018

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Sarutaíá

ASSUNTO: Convênio. Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais de Interesse Social - Cidade Legal. Décimo Terceiro Termo de Aditamento. Prorrogação de prazo e alteração do plano de trabalho.

CONVENENTE: Município de Sarutaíá

CNPJ: nº 46.223.731/0001-05

OBJETO: Orientação e apoio técnicos às ações municipais de regularização de parcelamento do solo e de núcleos habitacionais, públicos ou privados, para fins residenciais, localizados em área urbana ou de expansão urbana, assim definida por legislação municipal.

RECURSOS FINANCEIROS: não contempla repasse

ASSINATURA: 05/11/2009

PRORROGAÇÃO: 12 (doze) meses com vigência até 04/11/2023

MINUTA DO DÉCIMO TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO: (fl. 410)

PLANO DE TRABALHO: (fls. 406 a 407/407v)

DESPACHO GS-CL de Autorização 516/2022 de 24/10/2022

Resumo: I - À vista dos elementos constantes do presente, em especial o Parecer CJ/SH nº 48/2016 (fls. 303 a 310/310 v.) e o Parecer Referencial CJ/SH nº 03/2022 (fls.402 a 405/405v) e a manifestação do Secretário Executivo do Programa Cidade Legal e da Chefia de Gabinete (fls.411 a 412/412v). AUTORIZO no uso da competência a que me foi delegada pela Resolução SH nº 026/2019 de 7 de fevereiro de 2019, e com fundamento no art. 12 do Decreto nº 52.052, de 13 de agosto de 2007, o aditamento do Convênio celebrado com o Município de Sarutaíá, de acordo com os elementos em epígrafe.

PROCESSO SH nº 1044/02/2008

SPDOC n ° SH 49255/2018

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Angatuba

ASSUNTO: Convênio. Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais de Interesse Social- Cidade Legal. Décimo Sexto Termo de Aditamento. Inclusões de núcleos e alteração do plano de trabalho.

CONVENENTE: Município de Angatuba

CNPJ: nº 46.634.234/0001-91

OBJETO: Orientação e apoio técnicos às ações municipais de regularização de parcelamento do solo e de núcleos habitacionais, públicos ou privados, para fins residenciais, localizados em área urbana ou de expansão urbana, assim definida por legislação municipal.

RECURSOS FINANCEIROS: não contempla repasse de recursos financeiros.

ASSINATURA: 04/03/2009

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses com vigência até 03/03/2023

MINUTA DO DÉCIMO SEXTO TERMO DE ADITAMENTO: (fl. 452)

PLANO DE TRABALHO: (fls.448 a 449/449 v.)

DESPACHO GS-CL de Autorização 514/2022 de 21/10/2022

Resumo: I - À vista dos elementos constantes do presente, em especial o Parecer CJ/SH nº 100/2016 (fls. 437 a 443) e o Parecer Referencial CJ/SH nº 2/2022 (fls.444 a 446 v.) e a manifestação do Secretário Executivo do Programa Cidade Legal e da Chefia de Gabinete (fls.453/453 v.). AUTORIZO, no uso da competência a que me foi delegada pela Resolução SH nº 026/2019 de 7 de fevereiro de 2019, e com fundamento no art. 12 do Decreto nº 52.052, de 13 de agosto de 2007, o aditamento do Convênio celebrado com o Município de Angatuba, de acordo com os elementos em epígrafe.

PROCESSO SH nº 256/02/2009

SPDOC n ° SH/ 762227/2018

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Ourinhos

ASSUNTO: Convênio. Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais de Interesse Social - Cidade Legal. Décimo Terceiro Termo de Aditamento. Prorrogação de prazo e alteração do plano de trabalho.

CONVENENTE: Município de Ourinhos

CNPJ: nº 53.415.717/0001-60

OBJETO: Orientação e apoio técnicos às ações municipais de regularização de parcelamento do solo e de núcleos habitacionais, públicos ou privados, para fins residenciais, localizados em área urbana ou de expansão urbana, assim definida por legislação municipal.

RECURSOS FINANCEIROS: não contempla repasse

ASSINATURA: 16/10/2009

PRORROGAÇÃO: 12 (doze) meses com vigência até 15/10/2023

MINUTA DO DÉCIMO TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO: (fl. 437)

PLANO DE TRABALHO: (fls. 433 a 434/434 v.)

DESPACHO GS-CL de Autorização 513/2022 de 21/10/2022

Resumo: I - À vista dos elementos constantes do presente, em especial o Parecer CJ/SH nº 48/2016 (fls. 341 a 348/348 v.) e o Parecer Referencial CJ/SH nº 03/2022 (fls.429 a 432/432 v.) e a manifestação do Secretário Executivo do Programa Cidade Legal e da Chefia de Gabinete (fls.438 a 439/439 v.). AUTORIZO no uso da competência a que me foi delegada pela Resolução SH nº 026/2019 de 7 de fevereiro de 2019, e com fundamento no art. 12 do Decreto nº 52.052, de 13 de agosto de 2007, o aditamento do Convênio celebrado com o Município de Ourinhos, de acordo com os elementos em epígrafe.

PROCESSO SH nº 428/02/2009

SPDOC n ° SH 747491/2018

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Coroados

ASSUNTO: Convênio. Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais de Interesse Social- Cidade Legal. Décimo Quarto Termo de Aditamento. Inclusão de núcleo, prorrogação de prazo e alteração do plano de trabalho.

CONVENENTE: Município de Coroados

CNPJ: nº 46.156.477/0001-61

OBJETO: Orientação e apoio técnicos às ações municipais de regularização de parcelamento do solo e de núcleos habitacionais, públicos ou privados, para fins residenciais, localizados em área urbana ou de expansão urbana, assim definida por legislação municipal.

RECURSOS FINANCEIROS: não contempla repasse de recursos financeiros.

ASSINATURA: 26/09/2009

PRORROGAÇÃO: 12 (doze) meses com vigência até 25/09/2023.

MINUTA DO DÉCIMO QUARTO TERMO DE ADITAMENTO: (fl. 322)

PLANO DE TRABALHO: (fls. 318 a 319/319v).

DESPACHO GS-CL de Autorização 509/2022 de 21/10/2022

Resumo: I - À vista dos elementos constantes do presente, em especial o Parecer CJ/SH nº 48/2016 (fls. 259 a 266/266 v.) e o Parecer Referencial CJ/SH nº 03/2022 (fls.282 a 285/285 v.), Parecer CJ/SH nº 100/2016 (fls. 308 a 314) e o Parecer Referencial CJ/SH nº 2/2022 (fls.0) e a manifestação do Secretário Executivo do Programa Cidade Legal e da Chefia de Gabinete (fls.323 a 324/324v). AUTORIZO no uso da competência a que me foi delegada pela Resolução SH nº 026/2019 de 7 de fevereiro de 2019, e com fundamento no art. 12 do Decreto nº 52.052, de 13 de agosto de 2007, o aditamento do Convênio celebrado com o Município de Coroados, de acordo com os elementos em epígrafe.

PROCESSO SH nº 182/02/2008 Vols. I e II

SPDOC n ° SH 362110/2018

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba

ASSUNTO: Convênio. Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais de Interesse Social- Cidade Legal. Vigésimo Termo de Aditamento. Inclusão de núcleo e alteração do plano de trabalho.

CONVENENTE: Município de Itaquaquecetuba

CNPJ: nº 46.316.600/0001-64

OBJETO: Orientação e apoio técnicos às ações municipais de regularização de parcelamento do solo e de núcleos habitacionais, públicos ou privados, para fins residenciais, localizados em área urbana ou de expansão urbana, assim definida por legislação municipal.

RECURSOS FINANCEIROS: não contempla repasse de recursos financeiros.

ASSINATURA: 04/03/2009

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses com vigência até 03/03/2023

MINUTA DO VIGÉSIMO TERMO DE ADITAMENTO: (fl. 1038)

PLANO DE TRABALHO: (fls.1020 a 1035/1035 v.)

DESPACHO GS-CL de Autorização 510/2022 de 21/10/2022

Resumo: I - À vista dos elementos constantes do presente, em especial o Parecer CJ/SH nº 100/2016 (fls. 785 a 791) e o Parecer Referencial CJ/SH nº 2/2022 (fls.1017 a 1019/1019 v.) e a manifestação do Secretário Executivo do Programa Cidade Legal e da Chefia de Gabinete (fls.1039/1039 v.). AUTORIZO, no uso da competência a que me foi delegada pela Resolução SH nº 026/2019 de 7 de fevereiro de 2019, e com fundamento no art. 12 do Decreto nº 52.052, de 13 de agosto de 2007, o aditamento do Convênio celebrado com o Município de Itaquaquecetuba, de acordo com os elementos em epígrafe.

PROCESSO SH nº 1018/02/2013

SPDOC n ° SH/ 766344/2018

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Rubiácea

ASSUNTO: Convênio. Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais de Interesse Social - Cidade Legal. Nono Termo de Aditamento. Prorrogação de prazo e alteração do plano de trabalho.

CONVENENTE: Município de Rubiácea

CNPJ: nº 44.437.549/0001-13

OBJETO: Orientação e apoio técnicos às ações municipais de regularização de parcelamento do solo e de núcleos habitacionais, públicos ou privados, para fins residenciais, localizados em área urbana ou de expansão urbana, assim definida por legislação municipal.

RECURSOS FINANCEIROS: não contempla repasse

ASSINATURA: 22/11/2013

PRORROGAÇÃO: 12 (doze) meses com vigência até 21/11/2023

MINUTA DO NONO TERMO DE ADITAMENTO: (fl. 274)

PLANO DE TRABALHO: (fls. 270 a 271/271v)

DESPACHO GS-CL de Autorização 511/2022 de 21/10/2022

Resumo: I - À vista dos elementos constantes do presente, em especial o Parecer CJ/SH nº 48/2016 (fls. 180 a 187/187 v.) e o Parecer Referencial CJ/SH nº 03/2022 (fls.266 a 269/269v) e a manifestação do Secretário Executivo do Programa Cidade Legal e da Chefia de Gabinete (fls.275 a 276/276v). AUTORIZO no uso da competência a que me foi delegada pela Resolução SH nº 026/2019 de 7 de fevereiro de 2019, e com fundamento no art. 12 do Decreto nº 52.052, de 13 de agosto de 2007, o aditamento do Convênio celebrado com o Município de Rubiácea, de acordo com os elementos em epígrafe.

PROCESSO SH nº 589/02/2009

SPDOC n ° SH/ 28858/2018

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

ASSUNTO: Convênio. Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais de Interesse Social - Cidade Legal. Décimo Quinto Termo de Aditamento. Prorrogação de prazo e alteração do plano de trabalho.

CONVENENTE: Município de Vargem Grande do Sul

CNPJ: nº 46.248.837/0001-55

OBJETO: Orientação e apoio técnicos às ações municipais de regularização de parcelamento do solo e de núcleos habitacionais, públicos ou privados, para fins residenciais, localizados em área urbana ou de expansão urbana, assim definida por legislação municipal.

RECURSOS FINANCEIROS: não contempla repasse

ASSINATURA: 25/11/2009

PRORROGAÇÃO: 12 (doze) meses com vigência até 24/11/2023

MINUTA DO DÉCIMO QUINTO TERMO DE ADITAMENTO: (fl. 398)

PLANO DE TRABALHO: (fls. 394 a 395/395v)

DESPACHO GS-CL de Autorização 512/2022 de 21/10/2022

Resumo: I - À vista dos elementos constantes do presente, em especial o Parecer CJ/SH nº 48/2016 (fls. 303 a 310/310 v.) e o Parecer Referencial CJ/SH nº 03/2022 (fls.390 a 393/393v) e a manifestação do Secretário Executivo do Programa Cidade Legal e da Chefia de Gabinete (fls.399 a 400/400v). AUTORIZO no uso da competência a que me foi delegada pela Resolução SH nº

026/2019 de 7 de fevereiro de 2019, e com fundamento no art. 12 do Decreto nº 52.052, de 13 de agosto de 2007, o aditamento do Convênio celebrado com o Município de Vargem Grande do Sul, de acordo com os elementos em epígrafe

PROCESSO SH nº 379/02/2009 Vols. I e II

SPDOC n ° SH 510096/2018

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Santo André

ASSUNTO: Convênio. Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais de Interesse Social- Cidade Legal. Décimo Sexto Termo de Aditamento. Inclusão de núcleos, prorrogação de prazo e alteração do plano de trabalho.

CONVENENTE: Município de Santo André

CNPJ: nº 46.522.942/0001-30

OBJETO: Orientação e apoio técnicos às ações municipais de regularização de parcelamento do solo e de núcleos habitacionais, públicos ou privados, para fins residenciais, localizados em área urbana ou de expansão urbana, assim definida por legislação municipal.

RECURSOS FINANCEIROS: não contempla repasse de recursos financeiros.

ASSINATURA: 29/09/2009

PRORROGAÇÃO: 12 (doze) meses com vigência até 28/09/2023.

MINUTA DO DÉCIMO SEXTO TERMO DE ADITAMENTO: (fl. 717)

PLANO DE TRABALHO: (fls. 699 a 714/714 v.).

DESPACHO GS-CL de Autorização 507/2022 de 19/10/2022

Resumo: I - À vista dos elementos constantes do presente, em especial o Parecer CJ/SH nº 48/2016 (fls. 473 a 480/480 v.) e o Parecer Referencial CJ/SH nº 03/2022 (fls.695 a 698/698 v.), Parecer CJ/SH nº 100/2016 (fls. 483 a 489) e o Parecer Referencial CJ/SH nº 2/2022 (fls.684 a 686/686 v.) e a manifestação do Secretário Executivo do Programa Cidade Legal e da Chefia de Gabinete (fls.718 a 719/719 v.). AUTORIZO no uso da competência a que me foi delegada pela Resolução SH nº 026/2019 de 7 de fevereiro de 2019, e com fundamento no art. 12 do Decreto nº 52.052, de 13 de agosto de 2007, o aditamento do Convênio celebrado com o Município de Santo André, de acordo com os elementos em epígrafe.

PROCESSO SH nº 368/02/2017

SPDOC n ° SH/ 746444/2018

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul

ASSUNTO: Convênio. Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais de Interesse Social - Cidade Legal. Quinto Termo de Aditamento. Prorrogação de prazo e alteração do plano de trabalho.

CONVENENTE: Município de Boa Esperança do Sul

CNPJ: nº 46.717.104/0001-12

OBJETO: Orientação e apoio técnicos às ações municipais de regularização de parcelamento do solo e de núcleos habitacionais, públicos ou privados, para fins residenciais, localizados em área urbana ou de expansão urbana, assim definida por legislação municipal.

RECURSOS FINANCEIROS: não contempla repasse

ASSINATURA: 28/11/2017

PRORROGAÇÃO: 12 (doze) meses com vigência até 27/11/2023

MINUTA DO QUINTO TERMO DE ADITAMENTO: (fl. 135)

PLANO DE TRABALHO: (fls. 130 a 132/132v)

DESPACHO GS-CL de Autorização 506/2022 de 19/10/2022

Resumo: I - À vista dos elementos constantes do presente, em especial o Parecer CJ/SH nº 48/2016 (fls. 45 a 52/52 v.) e o Parecer Referencial CJ/SH nº 03/2022 (fls.126 a 129/129v) e a manifestação do Secretário Executivo do Programa Cidade Legal e da Chefia de Gabinete (fls.136 a 137/137v). AUTORIZO no uso da competência a que me foi delegada pela Resolução SH nº 026/2019 de 7 de fevereiro de 2019, e com fundamento no art. 12 do Decreto nº 52.052, de 13 de agosto de 2007, o aditamento do Convênio celebrado com o Município de Boa Esperança do Sul, de acordo com os elementos em epígrafe.

PROCESSO SH nº 099/02/2009

SPDOC n ° SH/ 867215/2018

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Cedral

ASSUNTO: Convênio. Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais de Interesse Social - Cidade Legal. Décimo Quinto Termo de Aditamento. Prorrogação de prazo e alteração do plano de trabalho.

CONVENENTE: Município de Cedral

CNPJ: nº 45.093.663/0001-36

OBJETO: Orientação e apoio técnicos às ações municipais de regularização de parcelamento do solo e de núcleos habitacionais, públicos ou privados, para fins residenciais, localizados em área urbana ou de expansão urbana, assim definida por legislação municipal.

RECURSOS FINANCEIROS: não contempla repasse

ASSINATURA: 22/10/2009

PRORROGAÇÃO: 12 (doze) meses com vigência até 21/10/2023

MINUTA DO DÉCIMO QUINTO TERMO DE ADITAMENTO: (fl. 438)

PLANO DE TRABALHO: (fls. 434 a 435/435v)

DESPACHO GS-CL de Autorização 505/2022 de 19/10/2022

Resumo: I - À vista dos elementos constantes do presente, em especial o Parecer CJ/SH nº 48/2016 (fls. 305 a 313/313 v.) e o Parecer Referencial CJ/SH nº 03/2022 (fls.430 a 433/433 v.) e a manifestação do Secretário Executivo do Programa Cidade Legal e da Chefia de Gabinete (fls.439 a 440/440 v.). AUTORIZO no uso da competência a que me foi delegada pela Resolução SH nº 026/2019 de 7 de fevereiro de 2019, e com fundamento no art. 12 do Decreto nº 52.052, de 13 de agosto de 2007, o aditamento do Convênio celebrado com o Município de Cedral, de acordo com os elementos em epígrafe.

PROCESSO SH nº 625/02/2009

SPDOC n ° SH/ 766187/2018

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Rancheira

ASSUNTO: Convênio. Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais de Interesse Social - Cidade Legal. Décimo Quinto Termo de Aditamento. Prorrogação de prazo e alteração do plano de trabalho.

CONVENENTE: Município de Rancheira

CNPJ: nº 44.935.278/0001-26

OBJETO: Orientação e apoio técnicos às ações municipais de regularização de parcelamento do solo e de núcleos habitacionais, públicos ou privados, para fins residenciais, localizados em área urbana ou de expansão urbana, assim definida por legislação municipal.

RECURSOS FINANCEIROS: não contempla repasse

ASSINATURA: 24/11/2009

PRORROGAÇÃO: 12 (doze) meses com vigência até 23/11/2023

MINUTA DO DÉCIMO QUINTO TERMO DE ADITAMENTO: (fl. 411)

PLANO DE TRABALHO: (fls. 407 a 408/408 v.)

DESPACHO GS-CL de Autorização 508/2022 de 20/10/2022

Resumo: I - À vista dos elementos constantes do presente, em especial o Parecer CJ/SH nº 48/2016 (fls. 306 a 313/313 v.) e o Parecer Referencial CJ/SH nº 03/2022 (fls.403 a 406/406 v.) e a manifestação do Secretário Executivo do Programa Cidade Legal e da Chefia de Gabinete (fls.412 a 413/413 v.). AUTORIZO no uso da competência a que me foi delegada pela Resolução SH nº 026/2019 de 7 de fevereiro de 2019, e com fundamento no art. 12 do Decreto nº 52.052, de 13 de agosto de 2007, o aditamento do Convênio celebrado com o Município de Rancheira, de acordo com os elementos em epígrafe.

CENTRO DE RECURSOS HUMANOS

Extrato de Contrato
Processo nº:SH/2266411/2019
Contrato nº 001/2019
Contratante: Secretaria da Habitação
Contratado: Centro de Integração Emprea Escola - CIEE
Objeto: Prestação de serviços para administração de bolsas de estágio
Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Quarta-da Vigência-4ºTermo de Prorrogação do Contrato
Valor total: R\$ 173.323,80
Classificação dos recursos:Natureza de Despesa: 339039.49
Programa de Trabalho 16.122.2508.4009 UGE 250101
Nota de Empenho: 2022NE00025
Parecer Jurídico CJ/SH nº 37/2019 de 23/10/2019
Data de assinatura: 01/11/2019

Infraestrutura e Meio Ambiente

GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SIMA Nº 099, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022

Constitui Grupo de Trabalho para a elaboração de norma complementar para a regularização ambiental dos imóveis rurais localizados em territórios de povos e comunidades tradicionais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Decreto estadual nº 64.842, de 5 de março de 2020, em especial o Artigo 20º, § 1º, que atribui à Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente o compromisso de estabelecer as diretrizes e normas para a regularização ambiental dos imóveis rurais localizados em Unidades de Conservação de domínio público pendentes de regularização fundiária, terras indígenas e territórios de povos e comunidades tradicionais; e

Considerando o Decreto legislativo nº 143, de 20 de junho de 2002 e o Decreto federal nº 10.088, de 05 de novembro de 2019, que ratificam e consolidam os termos da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica constituído Grupo de Trabalho para a elaboração das diretrizes e dos critérios para a regularização ambiental dos imóveis localizados em territórios de povos e comunidades tradicionais, nos termos da Lei federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e da Lei estadual nº 15.684, de 14 de janeiro de 2015.

Artigo 2º - O Grupo de Trabalho será integrado pelos seguintes membros:

I – 2 (dois) representantes da Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade;

II – 2 (dois) representantes da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo;

III – 2 (dois) representantes da Fundação Instituto do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva” – (Fundação ITESP);

IV – 2 (dois) representantes da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo;

V – 5 (cinco) representantes das comunidades quilombolas do Estado de São Paulo;

VI – 2 (dois) representantes da Equipe de Articulação e Assessoria às Comunidades Negras.

§1º - A coordenação do Grupo de Trabalho será exercida pela Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade.

§2º - A designação dos integrantes e da coordenação do Grupo de Trabalho será feita por Portaria do Chefe de Gabinete, após indicação a ser realizada pelos dirigentes dos órgãos e entidades a que se referem os incisos I a VI, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação desta Resolução.

§3º - Para subsidiar o desenvolvimento das atividades, o Grupo de Trabalho poderá convidar técnicos, profissionais e outros representantes dos diversos grupos envolvidos para participação nas reuniões e solicitar aos demais órgãos e entidades públicas e privadas informações e dados disponíveis sobre o tema.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Doc. Digital SIMA 077476/2022-57)

RESOLUÇÃO SIMA Nº 100, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

Institui e designa os membros do Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Mogi Guaçu

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Resolução nº SMA 88, de 01-09-2017, que dispõe sobre os procedimentos para a instituição dos Conselhos Consultivos das unidades de conservação administradas pelos órgãos e entidades vinculadas da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, bem como acerca da designação de seus membros e dos respectivos representantes titulares e suplentes e dá providências correlatas,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho da Estação Ecológica de Mogi Guaçu com caráter consultivo, nos termos da Resolução nº SMA 88, de 01-09-2017.

Artigo 2º - Ficam designados os seguintes representantes para compor o Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Mogi Guaçu, como membros, para o biênio 2022-2024:

I - Do Poder Público:

a) Pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – Fundação Florestal: Fabrício Pinheiro da Cunha, portador do RG nº 33.666.967-7, como titular, e Eduardo Goulardins Neto, portador do RG nº 8.844.765-0, como suplente;

b) Pelo Município de Mogi Guaçu: Marcelo Vanzella Sartori, portador do RG nº 20.625.254-7, como titular, e Jean Carlo Canato, portador do RG nº 20.550.486-5, como suplente;

c) Pela Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade – CTR1 Campinas: Maitê de Souza Sandoval, portadora do RG nº 33.305.927-X, como titular, e José Alberto Fusco Sarcinelli, portador do RG nº 30.079.163-X, como suplente;

d) Pela Universidade Estadual de São Paulo – UNESP/Rio Claro: Professor Dr. Pedro Luis Rodrigues de Moraes, portador do RG nº 12.499.299-7, como titular, e Professor Dr. Milton Cezar Ribeiro, portador do RG nº 19 224 797-9, como suplente.

II- Da Sociedade Civil:

a) Pela Fundação Herminio Ometto: Professor Me. Carlos Eduardo Signorini, portador do RG nº 22.896.814-8, como titular, e Diogenes Rafael de Camargo, portador do RG nº 41.509.611-x, como suplente;

b) Pelo Sindicato das Indústrias de Mineração de Areia do Estado de São Paulo – SINDAREIA: Luis Otávio Cunha Bonfanti, portador do RG nº 52.837.637-8, como titular, e Francielle Fioramonte, portadora do RG nº 54.262.554-4, como suplente;

c) Pela Sylvamo do Brasil LTDA: Gilson Monteiro da Silva Assis, portador do RG nº MG 17.440.017, como titular, e Miguel Magela Diniz, portador do RG nº 32.312.790-3, como suplente;

d) Pela Associação de Rancheiros Conde de Parnaíba: Vitor Gabriel Martins, portador do RG nº 40.622.881-4, como titular, e Gilberto Rivelli, portador do RG nº 5.454.284, como suplente.

Artigo 3º - O Conselho Consultivo na Estação Ecológica de Mogi Guaçu terá a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II – Presidência; e

III – Secretaria Executiva

§1º - O Plenário será composto por todos os membros do Conselho Consultivo, escolhidos, indicados e designados na forma desta Resolução, que terão direito a voz e voto.

A Companhia de Processamento de Dados do Estado de Sao Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

§2º - O Conselho Consultivo será presidido pelo gestor da unidade de conservação e, na sua ausência, por seu suplente.

§3º - O Secretário Executivo do Conselho Consultivo será eleito pelo Plenário.

§4º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, renovável por igual período.

§5º - As reuniões do Conselho Consultivo serão públicas, com pautas preestabelecidas no ato da convocação, que deverão ser divulgadas e realizadas em local de fácil acesso.

§6º - O Conselho Consultivo deverá adotar Regimento Interno disciplinando o seu funcionamento.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo Digital FF 4530/2022-49)

RESOLUÇÃO SIMA Nº 101,DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

Institui e designa os membros do Conselho Consultivo da Reserva Biológica - REBIO Mogi Guaçu

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Resolução nº SMA 88, de 01-09-2017, que dispõe sobre os procedimentos para a instituição dos Conselhos Consultivos das unidades de conservação administradas pelos órgãos e entidades vinculadas da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, bem como acerca da designação de seus membros e dos respectivos representantes titulares e suplentes e dá providências correlatas,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho da Reserva Biológica - REBIO Mogi Guaçu, com caráter consultivo, nos termos da Resolução nº SMA 88, de 01-09-2017.

Artigo 2º - Ficam designados os seguintes representantes para compor o Conselho Consultivo da Reserva Biológica - REBIO Mogi Guaçu, como membros, para o biênio 2022-2024:

I - Do Poder Público:

a) Pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – Fundação Florestal: Fabrício Pinheiro da Cunha, portador do RG nº 33.666.967-7, como titular, e Eduardo Goulardins Neto, portador do RG nº 8.844.765-0, como suplente;

b) Pelo Município de Mogi Guaçu: Marcelo Vanzella Sartori, portador do RG nº 20.625.254-7, como titular, e Jean Carlo Canato, portador do RG nº 20.550.486-5, como suplente;

c) Pela Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade – CTRI Campinas: Maitê de Souza Sandoval, portadora do RG nº 33.305.927-X, como titular, e José Alberto Fusco Sarcinelli, portador do RG nº 30.079.163-X, como suplente;

d) Pelo Centro de Ciências Agrárias da Universidade Federal de São Carlos/UFSCAR: Professora Drª Anna Hoffmann Oliveira, portadora do RG nº 88.349-70, como titular, e Professora Dr.ª Roberta Cornélio Ferreira Nocell, portadora do RG nº 18.167.601-1, como suplente.

II- Da Sociedade Civil:

a) Pelo Centro Universitário Adventista de São Paulo – UNASP: Walter Augusto Fonseca de Carvalho, portador do RG nº 14.07.622, como titular, e Wander Murilo Alves Pereira, portador do RG nº 971.393.26, como suplente;

b) Pela Sylvamo do Brasil LTDA: Gilson Monteiro da Silva Assis, portador do RG nº MG 17.440.017, como titular, e Miguel Magela Diniz, portador do RG nº 32.312.790-3, como suplente;

c) Pelo Solo Sagrado Agronegócios LTDA: Orlandino de Abreu Junior, portador do RG nº 29.812.304-6, como titular, e Flávia Julio Ladeira, portadora do RG nº 42.897.213-5, como suplente.

d) Pela Associação de Rancheiros Conde de Parnaíba: Vítor Gabriel Martins, portador do RG nº 40.622.881-4, como titular, e Gilberto Rivelli, portador do RG nº 5.454.284, como suplente.

Artigo 3º - O Conselho Consultivo da Reserva Biológica - REBIO Mogi Guaçu terá a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II – Presidência; e

III – Secretaria Executiva

§1º - O Plenário será composto por todos os membros do Conselho Consultivo, escolhidos, indicados e designados na forma desta Resolução, que terão direito a voz e voto.

§2º - O Conselho Consultivo será presidido pelo gestor da unidade de conservação e, na sua ausência, por seu suplente.

§3º - O Secretário Executivo do Conselho Consultivo será eleito pelo Plenário.

§4º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, renovável por igual período.

§5º - As reuniões do Conselho Consultivo serão públicas, com pautas preestabelecidas no ato da convocação, que deverão ser divulgadas e realizadas em local de fácil acesso.

§6º - O Conselho Consultivo deverá adotar Regimento Interno disciplinando o seu funcionamento.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo Digital FF 4531/2022-00)

Portaria CG, de 3 de novembro de 2022.

Designando os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato 14/2022/CP, firmado em 26/10/2022 com a empresa ALMEIDA SAPATA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

O Responsável pela Chefia de Gabinete, no uso das atribuições conferidas pelo Inciso III, do artigo 90, do Decreto 64.132 de 11/03/19, e com fulcro nos artigos 67 e 73 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 10 do Decreto 42.857 de 11/02/98, resolve:

Artigo 1º - Designar os funcionários CRISTIANNE RAVACHE DE OLIVEIRA, portadora do RG nº 1.541.903-7 e CPF nº 851.054.576-68, na qualidade de fiscal e MARCOS ALEXANDRE FIGUEIRA DE ANDRADE, portador do RG nº 24.371.929-2 e CPF nº 173.050.778-60, na qualidade de suplente, para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato 14/2022/CP, firmado em 26/10/2022 com a empresa ALMEIDA SAPATA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

O Responsável pela Chefia de Gabinete, no uso das atribuições conferidas pelo Inciso III, do artigo 90, do Decreto 64.132 de 11/03/19, e com fulcro nos artigos 67 e 73 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 10 do Decreto 42.857 de 11/02/98, resolve:

Artigo 1º - Designar os funcionários CRISTIANNE RAVACHE DE OLIVEIRA, portadora do RG nº 1.541.903-7 e CPF nº 851.054.576-68, na qualidade de fiscal e MARCOS ALEXANDRE FIGUEIRA DE ANDRADE, portador do RG nº 24.371.929-2 e CPF nº 173.050.778-60, na qualidade de suplente, para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato 14/2022/CP, firmado em 26/10/2022 com a empresa ALMEIDA SAPATA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

O Responsável pela Chefia de Gabinete, no uso das atribuições conferidas pelo Inciso III, do artigo 90, do Decreto 64.132 de 11/03/19, e com fulcro nos artigos 67 e 73 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 10 do Decreto 42.857 de 11/02/98, resolve:

Artigo 1º - Designar os funcionários CRISTIANNE RAVACHE DE OLIVEIRA, portadora do RG nº 1.541.903-7 e CPF nº 851.054.576-68, na qualidade de fiscal e MARCOS ALEXANDRE FIGUEIRA DE ANDRADE, portador do RG nº 24.371.929-2 e CPF nº 173.050.778-60, na qualidade de suplente, para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato 17/2022/CP, firmado em 27/10/2022 com a empresa ALMEIDA SAPATA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

O Responsável pela Chefia de Gabinete, no uso das atribuições conferidas pelo Inciso III, do artigo 90, do Decreto 64.132 de 11/03/19, e com fulcro nos artigos 67 e 73 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 10 do Decreto 42.857 de 11/02/98, resolve:

Artigo 1º - Designar os funcionários CRISTIANNE RAVACHE DE OLIVEIRA, portadora do RG nº 1.541.903-7 e CPF nº 851.054.576-68, na qualidade de fiscal e MARCOS ALEXANDRE FIGUEIRA DE ANDRADE, portador do RG nº 24.371.929-2 e CPF nº 173.050.778-60, na qualidade de suplente, para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato 17/2022/CP, firmado em 27/10/2022 com a empresa ALMEIDA SAPATA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

O Responsável pela Chefia de Gabinete, no uso das atribuições conferidas pelo Inciso III, do artigo 90, do Decreto 64.132 de 11/03/19, e com fulcro nos artigos 67 e 73 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 10 do Decreto 42.857 de 11/02/98, resolve:

Artigo 1º - Designar os funcionários CRISTIANNE RAVACHE DE OLIVEIRA, portadora do RG nº 1.541.903-7 e CPF nº 851.054.576-68, na qualidade de fiscal e MARCOS ALEXANDRE FIGUEIRA DE ANDRADE, portador do RG nº 24.371.929-2 e CPF nº 173.050.778-60, na qualidade de suplente, para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato 17/2022/CP, firmado em 27/10/2022 com a empresa ALMEIDA SAPATA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

O Responsável pela Chefia de Gabinete, no uso das atribuições conferidas pelo Inciso III, do artigo 90, do Decreto 64.132 de 11/03/19, e com fulcro nos artigos 67 e 73 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 10 do Decreto 42.857 de 11/02/98, resolve:

Artigo 1º - Designar os funcionários CRISTIANNE RAVACHE DE OLIVEIRA, portadora do RG nº 1.541.903-7 e CPF nº 851.054.576-68, na qualidade de fiscal e MARCOS ALEXANDRE FIGUEIRA DE ANDRADE, portador do RG nº 24.371.929-2 e CPF nº 173.050.778-60, na qualidade de suplente, para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato 18/2022/CP, firmado em 27/10/2022 com a empresa RAM CONSULTORIA E ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA.

O Responsável pela Chefia de Gabinete, no uso das atribuições conferidas pelo Inciso III, do artigo 90, do Decreto 64.132 de 11/03/19, e com fulcro nos artigos 67 e 73 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 10 do Decreto 42.857 de 11/02/98, resolve:

Artigo 1º - Designar os funcionários CRISTIANNE RAVACHE DE OLIVEIRA, portadora do RG nº 1.541.903-7 e CPF nº 851.054.576-68, na qualidade de fiscal e MARCOS ALEXANDRE FIGUEIRA DE ANDRADE, portador do RG nº 24.371.929-2 e CPF nº 173.050.778-60, na qualidade de suplente, para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato 04/2022/FEDIPA, firmado em 27/10/2022 com a empresa ALMEIDA SAPATA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

O Responsável pela Chefia de Gabinete, no uso das atribuições conferidas pelo Inciso III, do artigo 90, do Decreto 64.132 de 11/03/19, e com fulcro nos artigos 67 e 73 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 10 do Decreto 42.857 de 11/02/98, resolve:

Artigo 1º - Designar os funcionários CRISTIANNE RAVACHE DE OLIVEIRA, portadora do RG nº 1.541.903-7 e CPF nº 851.054.576-68, na qualidade de fiscal e MARCOS ALEXANDRE FIGUEIRA DE ANDRADE, portador do RG nº 24.371.929-2 e CPF nº 173.050.778-60, na qualidade de suplente, para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato 05/2022/FEDIPA, firmado em 27/10/2022 com a empresa ALMEIDA SAPATA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

de 11/03/19, e com fulcro nos artigos 67 e 73 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 10 do Decreto 42.857 de 11/02/98, resolve:

Artigo 1º - Designar as funcionárias ELAINE MIRELA LOURENÇO, portadora do RG nº 25.534.417-X e CPF nº 213.310.508-55, na qualidade de fiscal e REBECCA WOLF SPADA, portadora do RG nº 49.132.537-X e CPF nº 414.047.368-16, na qualidade de suplente, para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato 18/2022/CP, firmado em 27/10/2022 com a empresa RAM CONSULTORIA E ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA, visando à prestação de serviços não contínuos de avaliação da presença de metais e PAHs no solo e eventualmente em recursos hídricos nas áreas das canchas e adjacências do antigo Clube Paulistano de Tiros.

Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos a 27/10/2022.

SIMA.077577/2022-91.

Portaria CG, de 3 de novembro de 2022.

Designando os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato 04/2022/FEDIPA, firmado em 27/10/2022 com a empresa ALMEIDA SAPATA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

O Responsável pela Chefia de Gabinete, no uso das atribuições conferidas pelo Inciso III, do artigo 90, do Decreto 64.132 de 11/03/19, e com fulcro nos artigos 67 e 73 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 10 do Decreto 42.857 de 11/02/98, resolve:

Artigo 1º - Designar os funcionários CRISTIANNE RAVACHE DE OLIVEIRA, portadora do RG nº 1.541.903-7 e CPF nº 851.054.576-68, na qualidade de fiscal e MARCOS ALEXANDRE FIGUEIRA DE ANDRADE, portador do RG nº 24.371.929-2 e CPF nº 173.050.778-60, na qualidade de suplente, para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato 04/2022/FEDIPA, firmado em 27/10/2022 com a empresa ALMEIDA SAPATA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, visando à prestação de serviços não contínuos de manutenção nas unidades pertencentes à Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente.

Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos a 27/10/2022.

SIMA.071500/2022-24.

Portaria CG, de 3 de novembro de 2022.

Designando os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato 05/2022/FEDIPA, firmado em 27/10/2022 com a empresa ALMEIDA SAPATA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

O Responsável pela Chefia de Gabinete, no uso das atribuições conferidas pelo Inciso III, do artigo 90, do Decreto 64.132 de 11/03/19, e com fulcro nos artigos 67 e 73 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 10 do Decreto 42.857 de 11/02/98, resolve:

Artigo 1º - Designar os funcionários CRISTIANNE RAVACHE DE OLIVEIRA, portadora do RG nº 1.541.903-7 e CPF nº 851.054.576-68, na qualidade de fiscal e MARCOS ALEXANDRE FIGUEIRA DE ANDRADE, portador do RG nº 24.371.929-2 e CPF nº 173.050.778-60, na qualidade de suplente, para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato 05/2022/FEDIPA, firmado em 27/10/2022 com a empresa ALMEIDA SAPATA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, visando à prestação de serviços não contínuos de manutenção nas unidades pertencentes à Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente.

Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos a 27/10/2022.

SIMA.073898/2022-57.

Despacho do Chefe de Gabinete de, 03-11-2022

Nos termos dos artigos 1º e 2º do Decreto 31.138 de 09/01/90, alterados pelo Decreto 33.701 de 22/08/91, c.c o artigo 90, do Decreto 64.132/2019, e à vista dos elementos constantes dos autos, DECLARO ANULADO o Convite Eletrônico 260032000012022OC00058, tendo em vista, não ter saído publicado no D.O.E. de 27/10/22, em desacordo ao parágrafo terceiro, do artigo 21, da Lei 8666/93, referente à aquisição de Bateria Selada Portátil Recarregável Tipo Lipo 4s para Drone, para atendimento nas unidades do Instituto de Pesquisas Ambientais. (Processo SIMA.073940/2022-24)

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DO DISPOSTO NO ARTIGO 3º, INCISO VII, ALÍNEA “B”, DA LEI FEDERAL Nº 11.428, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006

Tendo em vista as diretrizes da Lei estadual nº 9.509, de 20 de março de 1997, que estabeleceu a Política Estadual do Meio Ambiente e constituiu o Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental, Proteção, Controle e Desenvolvimento do Meio Ambiente e Uso Adequado dos Recursos Naturais - SEAQUA, nos termos do Artigo 225 da Constituição Federal e o Artigo 193 da Constituição do Estado e o Decreto estadual nº 64.132, de 11 de março de 2019 que organizou a Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, como órgão central do SEAQUA e das políticas públicas relacionadas à infraestrutura e desenvolvimento sustentável, bem como os elementos que instruem os autos, em especial o Despacho da Assistência Técnica da CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, às fls. 19-21, e a Cota CJ/SIMA nº 303/2022, às fls. 25-27, elaborada pela Consultoria Jurídica que atende a Pasta, DECLARO de utilidade pública, para fins do disposto no artigo 3º, inciso VII, alínea “b”, da Lei federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, o empreendimento para a implantação da linha de transmissão – LT 35/138kV Doménico Rangoni, a ser realizado pela Empresa Litorenea de Transmissão de Energia S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.626.892/0001-48, responsável pela implantação, operação e manutenção das instalações de transmissão de energia elétrica no litoral sul e norte do Estado de São Paulo, no âmbito do Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 16/2014, firmado com a União, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica-ANEEL, em 05/09/2014.

Publique-se no Diário Oficial do Estado (SIMA 060527/2022-02).

SUBSECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO E BIODIVERSIDADE

Departamento de Gestão Regional

Centro Técnico Regional I - Campinas

O Centro Técnico Regional I de Campinas,da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente,localizada na Av.Brasil,nº2340- -Prédio Central-2ºandar-Jd.Chapadão-Campinas/ SP,Tel:(19)3790-3742,faz publicar notificações sobre diversos assuntos devido a impossibilidade das mesmas serem enviadas pelo Correio.Para qualquer outro esclarecimento,solicitar em nosso endereço eletrônico(e-mail): cfb.campinas@sp.gov.br

Auto de Infração Ambiental:AIA.201902180114371
Proc. Digital:SMA.004546/2019-82
Autuado:DIOGO CASAVECHIA
CPF:356.811.938-29
RG:43795618

Município da infração:NAO INFORMADO

Notificação:Comunicação que de acordo com as informações prestadas pelo agente da Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade,após vistoria técnica,o dano ambiental não foi reparado.Sendo assim,concedese o prazo de 30(trinta) dias,contados da data de publicação desta notificação,para que se comprove a reparação do dano.Caso não haja manifestação dentro do prazo estabelecido serão adotados os procedimentos para a cobrança judicial da obrigação de fazer pela Procuradoria Geral do Estado.Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontrase nos autos do processo,podendo o interessado obter vistas junto a este órgão,nos termos do artigo 22,parágrafo 1ºda Lei Estadual nº10.177/98.Nos casos de processos digitais,é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/.

Auto de Infração Ambiental:AIA.20220805010506-1

Proc. Digital:SIMA.076493/2022-46

Autuado:JOAQUIM DE SOUZA FILHO

CPF:150.428.178-08

RG:63136427

Município da infração:NAO INFORMADO

Notificação:Comunicação que será realizada,no dia 15/12/2022,às 10:00hs,na sede do Pelotão da Polícia Militar Ambiental de Jundiáí,sito a rua Cabedelo,nº240,cidade Jundiáí-SP,nova sessão de atendimento ambiental referente ao Auto de Infração supracitado.Orienta-se contatar a unidade da Polícia Militar Ambiental,indicado no Auto de infração,para confirmar a data,local e formas disponíveis(presencial ou à distância)para realização da sessão de atendimento.Caso opte pela sessão por videoconferência solicitamos a gentileza de entrar em contato pelo telefone(11)4588-8960 para informar o endereço de e-mail de V.Sa,e receber as instruções.O Atendimento Ambiental,de acordo com o Decreto Estadual 64456/2019,é a fase do procedimentoadministrativo destinada à resolução consensual das pendências ambientais do autuado.Nesta sessão a Autode infração é analisado e,em sendo validado,são considerados os atenuantes e agravantes previstos podendo as penalidades aplicadas serem anuladas,reduzidas,majoradas ou alteradas.Para tanto é importante a apresentação de documentos:CPF e RG ou cartão do CNPJ do(a)autuado(a).Em caso de representante,além dos documentos originais do(a)autuado(a),apresentar procuração devidamente assinada,comprovante de residência,documentos que comprovem a propriedade,posse da área autuada oudo bem,quando couber,comprovante de rendimentos(carreira de trabalho,holerite,declaração de Imposto de Renda,comprovante de benefício de programas sociais),fotos,plantas e croquis.Caso não haja interesse em comparecer a sessão de atendimento ambiental solicita-se que seja informado em até 05(cinco) dias,contados a partir da publicação desta notificação,a unidade da Polícia MilitarAmbiental indicada no Auto de Infração.Nesse caso,será lavrada Ata de não comparecimento à sessão deatendimento e aberto prazo para interposição de defesa.É possível efetuar vistas do processo,realizando cadastro de usuário pelo sítiohttps://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/.

O Centro Técnico Regional I de Campinas,da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente,localizada na Av.Brasil,nº2340- -Prédio Central-2ºandar-Jd.Chapadão-Campinas/ SP,Tel:(19)3790-3742,faz publicar notificações sobre diversos assuntos devido a impossibilidade das mesmas serem enviadas pelo Correio.Para qualquer outro esclarecimento,solicitar em nosso endereço eletrônico(e-mail): cfb.campinas@sp.gov.br

Auto de Infração Ambiental:Nº20180804015459-1

Proc. Digital:SMA.018374/2018-58

Autuado:ANTONIO VALDIR IATAROLA JUNIOR

CPF:182.985.348-16

Município da infração:

Notificação:Informamos que o Auto de Infração Ambiental acima referido encontrase revestido de todas as formalidades legais que lhe outorgam aqualidade de ato administrativo válido,com presunção de legitimidade.Considerando que não foi efetuado o pagamento da multa no prazo estipulado e não houve apresentação de recurso no prazo de 20dias,a contar da data de lavratura do Auto de Infração Ambiental,deverá ser efetuado o pagamento do valor de R\$6.930,00(Seis MilNovecentos e Trinta Reais)no prazo que consta da Guia de Arrecadação cuja cópia da guia de recolhimento,encontra-se anexado à página 0028,do processo digital mencionado acima, que pode ser impressa acessando o site e.ambiente.sp.gov.br e ser paga qualquer agência bancaria até a data do seu vencimento.Esclarecemos que por se tratar de infração com dano ambiental a recuperar,é necessário o seu comparecimento à Unidade da CFB, no endereço abaixo indicado,mediante agendamento prévio por telefone(19)37903740no prazo máximo de 30 dias,a contar da data da publicação desta notificação para firmar o Termo de Compromisso Ambiental.O pagamento da multa não exime o autor da infração da obrigação de reparar o dano ambiental causado,nos termos do artigo 225,parágrafo 3º,da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal nº6.938/81 e também da responsabilidade por outras sanções relacionadas à infração cometida,caso existam,(verificar campo 23 do Auto de Infração)tais como embargo,demolição,suspensão dasatividades,ou outra,que permanecem vigentes.Na esfera administrativa não é mais possível à interposição de novo recurso,razão pela qual,caso nenhuma das providências citadas acima seja adotada,o débito será incluído no valor integral no sistema da dívida ativa,para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral doEstado,assim como o ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão.

Auto de Infração Ambiental:Nº20181127004155-1

Proc. Digital:SMA.029149/2018-18

Autuado:PAULO SERGIO BERTOZZI

CPF:776.674.686-72

RG:5776668

Município da infração:DIVINOLANDIA

Notificação:Comunicação que de acordo com as informações prestadas pelo agente da Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade,após vistoria técnica,o dano ambiental não foi reparado e o Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental-TCRA nº4520/2019 não foi cumprido.Sendo assim,concedese o prazo de 30(trinta)dias,contados da data da publicação desta notificação,para que se comprove a execução integral das medidasde reparação firmadas no TCRA.Caso não haja manifestação dentro do prazo estabelecido,serão adotados os procedimentos para cobrança de multa em decorrência do descumprimento das obrigações pactuadas conforme art.36 do Decreto Estadual 64456/2019,e cobrança judicial da obrigação de fazer pela Procuradoria Geral do Estado.Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontrase nos autos do processo,podendo o interessado obter vistas junto a este órgão,nos termos do artigo 22,parágrafo 1º da Lei Estadual nº10.177/98.Nos casos de processos digitais,é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítiohttps://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento.

Auto de Infração Ambiental:Nº20181127004155-2

Proc. Digital:SMA.029147/2018-96

Autuado:PAULO SERGIO BERTOZZI

CPF:776.674.686-72

RG:5776668

Município da infração:DIVINOLANDIA

Notificação:Comunicação que de acordo com as informações prestadas pelo agente da Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade,após vistoria técnica,o dano ambiental não foi reparado e o Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental-TCRA nº4531/2019 não foi cumprido.Sendo assim,concedese o prazo de 30(trinta)dias,contados da data da publicação desta notificação,para que se comprove a execução integral das medidasde reparação firmadas no TCRA.Caso não haja manifestação dentro do prazo estabelecido,serão adotados os procedimentos para cobrança de multa em decorrência do descumprimento dasobrigações pactuadas conforme art.36 do Decreto Estadual 64456/2019,e cobrança judicial da obrigação de fazer pela Procuradoria Geral do Estado.Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontrase nos autos do processo,podendo o interessado obter vistas junto a este órgão,nos termos doartigo 22,parágrafo 1º da Lei Estadual nº10.177/98.Nos casos de processos digitais,é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítiohttps://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento.

Auto de Infração Ambiental:Nº20181127004155-3

Proc. Digital:SMA.029148/2018-57

Autuado:PAULO SERGIO BERTOZZI

CPF:776.674.686-72

RG:5776668

Município da infração:DIVINOLANDIA

Notificação:Comunicação que de acordo com as informações prestadas pelo agente da Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade, após vistoria técnica, o danoambiental não foi reparado e o Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental

TCRA nº 4535/2019 não foi cumprido.Sendo assim, concedese o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento desta notificação, para que se comprove a execução integral das medidasde reparação firmadas no TCRA.Caso não haja manifestação dentro do prazo estabelecido, serão adotados os procedimentos para cobrança de multa em decorrência do descumprimento dasobrigações pactuadas conforme art. 36 do Decreto Estadual 64456/2019, e cobrança judicial da obrigação de fazer pela Procuradoria Geral do Estado.Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontrase nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos doartigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítiohttps://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento

Auto de Infração Ambiental:Nº20180905009346-1

Proc. Digital:SMA.020616/2018-58

Autuado:RUY DEVANIR FELIPE LEMOS

CPF:312.957.892-72

RG:36250435</